

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214 E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 0200/2007.

AUTORIA: Executivo Municipal **DATA**: 29 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: Acrescenta o § 9º ao artigo 2º, da Lei 026/92, de

04 de novembro de 1992.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 2°, da Lei 026/92, de 04 de novembro de 1992, será acrescido do parágrafo § 9°, com a seguinte redação:

§ 9°. – Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para os efeitos da aposentadoria com proventos integrais: a) Tuberculose ativa, b).- Hanseníase (lepra); c).-Alienação mental (loucura); d).- Neoplasia maligna (câncer); e).- Cegueira, adquirida posterior ao ingresso no serviço público municipal; f).- Paralisia irreversível e incapacitante; g).- Cardiopatia grave (doença grave do coração); h).- Doença de Parkinson (doença nervosa caracterizada por tremores e rigidez facial); i).- Espondiloartrose anquilosante (artrose aguda nas vértebras); j).- Nefropatia grave (mau funcionamento ou insuficiência dos rins); k).-Estado avançado da doença de Pager (inflamação deformante dos ossos); l).- Síndrome da deficiência imunológica adquirida — AIDS, e m).- Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 2°. - Vigerá esta lei à partir de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, segunda-feira, 20 de outubro de 2008.

CERTIDÃO
Contiêno que eute ato foi publicado po jomal:
Lid 30.100.107

IZADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS

Prefeita Municipal